



## Mensagem nº 29/2022

Cordeirópolis, 30 de maio de 2022

**Senhor Presidente**

**Senhoras Vereadoras**

**Senhores Vereadores**

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que **“Autoriza a desafetação de áreas institucionais e afetação como área de bem dominial no Município, para fins de parcelamento do solo, para uso residencial e da outras providencias.”**

Como é de sabença, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e também sobre assunto de ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, assim como disposto no artigo 30, inciso I e VIII da CF/88.

Entretanto, havia verdadeira invasão de competência legislativa na Carta Magna do Estado de São Paulo, quando nos parágrafos do inciso IV do artigo 180, vedavam ou estabeleciam critérios para o Município desafetar áreas institucionais e verdes.

Bem por isso, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em julgamento pelo Pleno, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602 (ADI 6602), declarou inconstitucional o inciso IV e seus respectivos parágrafos do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, com vistas eficácia ao comando do 30, inciso I e VIII da Constituição Federal.

Agora, ficou claro e pacífico, que é o Município que detém autonomia para reconhecer a necessidade de desafetação de área verde ou institucional, e dar a ela a destinação que mais lhe convém, desde que respeitado o que dispõe a legislação de uso e parcelamento de solo. No nosso caso será para habitação de interesse social.



Por sua vez, o Município vem realizando pesquisas e estudos para viabilizar algumas áreas que podem ser desafetadas como área institucional e por sua vez afetadas como de bem dominial para posterior destinação de loteamento urbano.

Não se pode perder de vista, que o Município vem passando por inúmeras melhorias, modificações e expansão, sendo que essas áreas poderão ser parceladas com fins residenciais para que possa amenizar a questão de moradia aos cidadãos Cordeiropolenses.

Portanto, solicitamos a todos os insignes Legisladores Municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos **Nobres Edis** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente, lido, discutido e finalmente aprovado.

Diante da urgência, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos **Nobres Vereadores** dessa **Casa de Leis**, para deliberarem sobre o projeto com urgência na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Casa Legislativa** saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Carlos Barbosa**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2022**

**Autoriza a desafetação de área institucionais e afetação como áreas de bem dominiais no Município, para fins de parcelamento do solo, para uso residencial e da outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar áreas institucionais do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93 a saber:

I - A área citada no *caput* é caracterizada pela matrícula 1.051 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis: Um terreno que se constitui da Área Institucional 1 do Loteamento de interesse social denominado “Jardim Lise”, em Cordeirópolis-SP, com frente para Rua Joaquim Cordeiro (antiga Rua 3), lado par, localizado na confluência com o prolongamento da Rua Anna Aparecida Romano Alves, lado ímpar, tendo a outra face voltada para a Rua José Francisco Leite (antiga Rua 6), lado ímpar, e que assim se descreve no sentido horário do caminhamento: tem início no alinhamento predial da Rua Joaquim Cordeiro (antiga Rua 3), lado par, fim da curva de esquina, na confluência da aludida via com o prolongamento da Rua Anna Aparecida Romano Alves, lado ímpar, daí, segue 39,45 metros pelo alinhamento predial da Rua Joaquim Cordeiro (antiga Rua 3), lado par, confrontando com essa via; segue 17,42 metros de desenvolvimento pela curva de esquina à direita com raio de 7,00 metros, confrontando com a via pública; segue 29,31 metros de desenvolvimento em curva à direita com raio de 336,00 metros, e segue mais 21,33 metros de desenvolvimento em curva à esquerda com raio de 160,50 metros, pelo alinhamento predial da Rua José Francisco Leite (antiga Rua 6), lado ímpar, confrontando com essa via pública; segue 15,89 metros de desenvolvimento pela curva de esquina à direita com raio de 7,00 metros, confrontando com a via pública; segue 27,59 metros pelo alinhamento predial do prolongamento da Rua Anna Aparecida Romano Alves, lado ímpar, confrontando com essa via pública; segue 14,14 metros de desenvolvimento pela curva de esquina à direita com raio de 9,00 metros, confrontando com a via pública até o ponto onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 1.607,47 metros quadrados.

II – A área citada no *caput* é caracterizada pela matrícula 38.225 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, do Loteamento denominado “Residencial Portal das Torres”: A Área a Uso Institucional 3 inicia-se no vértice localizado na divisa



da Rua Maridiana Stanise Scatolin (antiga Rua F) com o lote 11 da Quadra 08; daí segue numa distância de 89,65 metros, confrontando com a Rua Maridiana Stanise Scatolin (antiga Rua F); daí deflete à direita e segue numa distância de 19,24 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 18,52 metros; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 53,77 metros, confrontando nestes dois alinhamentos com a Área Verde – Área Non Aedificandi, Lei Federal nº 6.766/79; daí deflete à direita e segue numa distância de 45,93 metros, confrontando com a Área Institucional 2 - Equipamento Público Urbano (Estação de Tratamento de Esgoto); daí deflete à direita e segue numa distância de 16,74 metros, confrontando com parte do lote 12 da Quadra 08; daí deflete à direita e segue numa distância de 20,00 metros, confrontando com os lotes 10 e 11 da Quadra 08; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto inicial da descrição, confrontando com lote 11 da Quadra 08, perfazendo uma área total de 3.305,78 metros quadrados.

III – A área utilizada pela matrícula 60.520 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, como: Área Institucional do loteamento denominado “Jardim São Francisco” da cidade de Cordeirópolis, que assim se descreve: Fazendo divisa com os lotes 01 e 14 da quadra “S” mede 47,57 metros; pela Rua José Baptistella (antiga Rua 6) mede 128,00 metros; pela Rua José Firmino (antiga Rua 7) mede 131,00 metros e pela Rua Antônio Pereira da Silva mede 9,28 metros em linha reta; no esquina da Rua Antônio Pereira da Silva com a Rua José Firmino (antiga Rua 7) mede 12,73 metros e no esquinado da Rua Antônio Pereira da Silva com a Rua José Baptistella (antiga Rua 6) mede 14,14 metros; perfazendo assim uma área total de 5.008,76 metros quadrados.

IV – A área citada no *caput* e no inciso III anterior é caracterizada por parte da matrícula 60.520 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, como: Área Institucional do loteamento denominado “Jardim São Francisco” da cidade de Cordeirópolis, que assim se descreve: Fazendo divisa com os lotes 01 e 14 da quadra “S” mede 47,57 metros; pela Rua José Baptistella (antiga Rua 6) mede 46,97 metros; pela Rua José Firmino (antiga Rua 7) mede 47,61 metros e fazendo divisa com a área Remanescente 1 da quadra “S” mede 40,16 metros; perfazendo assim uma área total de 2.061,99 metros quadrados.

V – A área citada no *caput* é caracterizada pela matrícula 3.424 do Registro de Imóveis e Anexos de Limeira: Um terreno que se constitui da Área Institucional II, do loteamento denominado “Jardim Residencial do Bosque” em Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: mede 15,29 metros em curva confrontando com a Rua Claudio Lopes Oliveira (antiga Rua 5); daí, deflete à direita e segue em linha reta por um distância de 144,25 metros confrontando com a Rua Claudio Lopes Oliveira (antiga Rua 5); daí, deflete à esquerda em curva por 1,69 metros confrontando com a Rua Claudio Lopes Oliveira (antiga Rua 5); daí, deflete à direita e segue confrontando em curva de raio 11,50 metros de desenvolvimento 11,96 metros com a Rua Claudio Lopes Oliveira (antiga Rua 5); daí, deflete à esquerda e segue confrontando por uma distância de 173,11 metros com Chácara Santa Helena Remar Administração e Comércio S/A Matrícula nº 11.795 – 1º ORI de Limeira/SP; daí, deflete à esquerda e segue confrontando por uma distância de 6,16 metros com Área Verde II; daí, deflete à esquerda e segue confrontando por



uma distância de 46,65 metros com Área Verde II; perfazendo assim uma área de 4.401,41 metros quadrados.

## VI – QUADRO DE ÁREAS:

Descrição	Inciso	Área em m <sup>2</sup> a desafetar
Área Institucional 1 – Jardim Lise	I.	1.607,47
Área Institucional 3 – Res. Portal das Torres	II.	3.305,78
Área Institucional – Jardim São Francisco	III.	
Área Institucional – Jardim São Francisco	IV.	2.061,99
Área Institucional II – Jd. Res. do Bosque	V.	4.401,41
<b>Área Total</b>	<b>VI.</b>	<b>11.376,65</b>

**Parágrafo único** - As áreas institucionais a serem desafetadas e suas respectivas Plantas de Levantamento e Montagem fazem parte integrante do presente, executadas pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI, CREASP 0600571198 - responsável técnico, lotado como Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar a referida área como de bem dominial.

**Art. 3º** – Poderá o Município de Cordeirópolis proceder a parcelamento urbano da respectiva área, para fins residenciais, que seguirá os padrões já estabelecidos no uso e ocupação do solo e no seu parcelamento do Município.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de maio de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**